

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona

11.801

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

Matrícula

Goiânia, 10 de julho de 1.979.

IMÓVEL: Lote de terras de nº 15, da quadra 52, situado à Alameda do Contorno, no JARDIM SANTO ANTONIO, nesta Capital, com a área de 661,44m², medindo 15,00m de frente para a referida Alameda do Contorno; 45,20m de frente dos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14; 39,60m de frente aos fundos, do lado direito, confrontando com o lote nº 16; tendo nos fundos 17,07m, confrontando com o lote nº 05. PROPRIETÁRIOS: WALDEMAR BARIANI, comerciante, CI. 6.094-2ª via-SSP/Go, 18.12.75, e s/m Sra. NOEMIA MARQUES BARIANI, do lar, CI. 35.983-STG/Go, 05.06.59, portadores do opf. nº 014.065.821-15, residentes e domiciliados nesta Capital à rua 02 nº 1405, Setor Oeste; e ANTÔNIO Bady BARIANI, comerciante, CI. 231.899-SSP/GO 19.07.71, cpf. 014.066.551-04, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 023 nº 243, Apartamento 902, centro, casado com a sra. DALCA CARELLI BARIANI, todos brasileiros. TÍTULO AQUISITIVO: transcrita sob o nº 15.495 deste Cartório. Dou fé. O Oficial subst. *Richard*

R-1-11.801-Goiânia, 10 de julho de 1.979. Por Escritura Pública de c/v de 12.1078, lavrada às fls. 163/165 do livro nº 551 nas notas do 2º Tabelião desta cidade, que os proprietários acima WALDEMAR BARIANI e s/m NOEMIA MARQUES BARIANI acima já qualificados venderam a meação do imóvel acima descrito e caracterizado ao sr. ANTÔNIO Bady BARIANI e s/m DALCA CARELLI BARIANI, acima já qualificados; pelo valor de Cr\$150.000,00 (valor do imóvel acima e de outro constante na escritura). Dou fé. O Sub-Oficial. *Richard*

R-2-11.801-Goiânia, 10 de julho de 1.979. Por Escritura Pública de c/v de 28.06.79, lavrada às fls. 153v/156 do livro nº 567 nas notas do 2º Tabelião desta cidade, os proprietários acima qualificados, ela do lar, venderam o imóvel acima descrito e caracterizado à TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede à rua Dom Gerardo nº 64, 6ª andar, na cidade e Capital do Rio de Janeiro e com filial nesta Capital à rua 11 nº 55, Setor Oeste, inscrita no CGC sob o nº 33.337.122/0163-92, neste ato representada por seu procurador Sr. Frederico Venna, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, cpf. nº 017.860.408-91, e CI. nº 1.652.583-SSP/SP.; pelo valor de Cr\$180.000,00. As demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial. *Richard*

210.036.0203.0000



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 4.^a Zona

Continuação da Matrícula N.º 11.801

R-3-11.801-Goiânia, 05 de agosto de 1.996. Por Mandado de Penhora e Avaliação, processo nº JGJ/Goiânia-Go 00.307/94-3, Mandado nº 515/96, passado nesta Capital em 04.07.96, devidamente assinado pela Dra. Neide Terezinha Resende da Cunha, Juíza do Trabalho, em exercício na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta por PAULO ALVES PEREIRA, contra TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO; no valor de R\$94.041,45. Tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial.

Av-4-11.801-Goiânia, 28 de novembro de 1.997. Certifico, conforme Mandado de Levantamento de Penhora, passado nesta Capital em 17.11.97, assinado pelo Dr. Israel Brasil Adourian, Juiz do Trabalho substituto, em exercício na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, que foi requerida a presente averbação para constar o Levantamento da Penhora acima constante do R-3-11.801, ficando a mesma sem nenhum efeito; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial subst.

Vide Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação extraída dos autos de nº 1127/97, datado de 29.07.1.997, assinado pelo Dr. Israel Brasil Adourian, Juiz do Trabalho, em exercício na 3ª JGJ/GO, recebido em 14.01.1.998.

R-5-11.801-Goiânia, 16 de janeiro de 1.998. Por Mandado de Penhora Avaliação e Averbação extraído dos autos de nº 1127/97, datado de 29.07.1997, assinado pelo Dr. Israel Brasil Adourian, Juiz do Trabalho, em exercício na 3ª JGJ/Go, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta por SERGIO RUBENS DE CASTRO LIMA, contra TEXACO DO BRASIL S/A; sendo o valor da Causa de R\$24.269,01. Tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial subst.

R-6-11.861-Goiânia, 24 de junho de 2.003. Por Mandado de Penhora e Intimação extraído dos autos de nº 359, protocolo de nº 2CJ100694475, de execução fiscal, passado nesta Capital em 04.06.2003, devidamente assinado por ordem da Lra. Suciênia Soares Correia, Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, recebido em 18.09.2003, o imóvel acima descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº2

11.801

Matrícula

Goiânia, 10 de julho de 1979

proposta pelo ESTADO DE GOIAS, em desfavor da TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS E PETROLEO; no valor de R\$5.441.731,16; tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº

Av-7-11.801-Goiânia, 30 de junho de 2004. Certifico, conforme Mandado de Desconstituição do Registro Penhora, extraído do processo 200100694475, autos 359 - execução fiscal, passado nesta capital em 09.06.2004, devidamente assinado pela Dra. Suelenita Soares Correa, Juíza de Direito da 2ª Vara Fazenda Publica Estadual da comarca de Goiânia-Go, que a penhora acima constante do R-6-11.801, foi desconstituída, ficando a mesma devidamente cancelada e sem nenhum efeito; tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº

Av-8-11.801-Goiânia, 14 de setembro de 2011. Conforme requerimento datado de 06.09.2011, passado na cidade de Goiânia/GO, devidamente assinado com firma reconhecida, e em anexo Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 25.11.2002, passada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-RJ, protocolado sob o nº 177.740 em 06.09.2011, que a proprietária retro TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO, alterou a razão social para TEXACO BRASIL S/A; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº

Av-9-11.801-Goiânia, 14 de setembro de 2011. Conforme requerimento datado de 06.09.2011, passado na cidade de Goiânia/GO, devidamente assinado com firma reconhecida, e em anexo 8ª alteração do Contrato Social em 25.11.2002, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, sob o nº 1293711, protocolado sob o nº. 177.740 em 06.09.2011, que a proprietária acima TEXACO BRASIL S/A alterou sua razão social para TEXACO BRASIL LTDA; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº

Av-10-11.801-Goiânia, 14 de setembro de 2011. Conforme requerimento datado de 06.09.2011, passado na cidade de Goiânia/GO, devidamente assinado com firma reconhecida, e em anexo 8ª alteração do contrato social em 15.06.2005, devidamente registrada na Junta



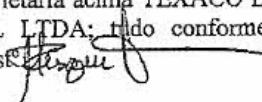


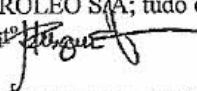
ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição**Continuação da Matrícula 11.801**

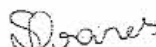
Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o nº 1530334, protocolada sob o nº 177.740 em 06.09.2011, que a proprietária acima TEXACO BRASIL LTDA, alterou a razão social para CHEVRON BRASIL LTDA; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Subst. 

Av-11-11.801-Goiânia, 14 de setembro de 2011. Conforme requerimento datado de 06.09.2011, passado na cidade de Goiânia/GO, devidamente assinado com firma reconhecida, e em anexo Ata de Assembléia de Sócios de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações em 21.05.2009, devidamente registrada na JUCERJA, sob o nº 33.3.0029040-1, protocolado sob o nº 177.740 em 06.09.2011, que a proprietária acima CHEVRON BRASIL LTDA, alterou a razão social para IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Subst. 

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº **11801**, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2020.



Assinado de forma digital por SIMONE
PEREIRA SOARES/03055936175
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
AS, ou=LEI BRANCO, ou=05334870000191,
cn=SIMONE PEREIRA SOARES/03055936175
Dados: 2020.08.11 14:35:05 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532008110348210640047
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Emolumentos.....R\$ 60,52
Tx. Judiciária.....R\$ 15,14
Fundos + ISSQN.....R\$ 27,24
Total.....R\$ 102,90